



**LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 20 DE MAIO DE 2.002**

Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

*"Art. 2º (...)*

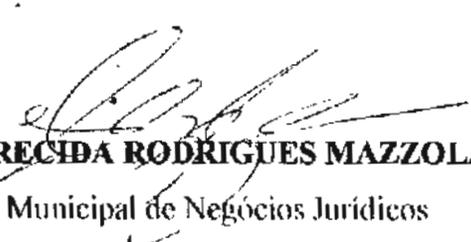
*"Parágrafo único – Às pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com atividade profissional liberal, devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta lei complementar, bem como às construções aprovadas em virtude da Lei nº 3.543, de 2 de maio de 1990, é assegurado o direito de regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc 1